



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

17 de outubro de 2022.

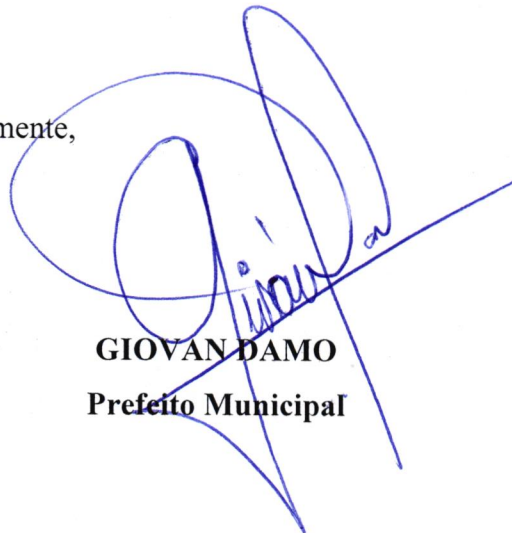
OFÍCIO Nº 080/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 080/2022 que ***DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

Recb. 17/10/2022 21:09:29hs.
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017





MENSAGEM Nº 080/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 17 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras de Alta Floresta D'Oeste – RO;

2. A SEMIE solicitou incluir no orçamentno vigente um crédito especial no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), para aquisição de materiais de consumo (combustível, peças, lubrificantes, material de desgaste (lamina, dentes etc), assim como para pagamento de gratificações aos servidores que se deslocam para a zona rural para desempenharem suas funções junto a nossa vasta malha viária rural.

3. Destacamos que os valores já estão em conta do Município, e necessita da abertura de crédito orçamentário por excesso de arrecadação para fins de darmos continuidade nas ações da SEMIE, especialmente aproveitando o período da seca que vai até início de dezembro. Assim para otimizarmos esse período e como temos os valores em conta, a matéria é de suma importância para podermos oferecer e prestar a nossa sociedade serviços de eficiência junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGENCIA.

Respeitosamente,

GIOVANDAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 080/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECDAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplmentar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras de Alta Floresta D'Oeste – RO. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	R\$ 900.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta D'Oeste – RO. Proj/Ativ 02.002.150.452.0040.2034 – Manutenção das Atividades da Setcretaria de Infraestrutura	R\$ 900.000,00
33.90.95.00.00 – Indenização pela Execução de Trabalho de Campo	R\$ 150.000,00
33.90.30.00.00 – Materil de Consumo	R\$. 750.000,00
TOTAL	R\$ 900.000,00

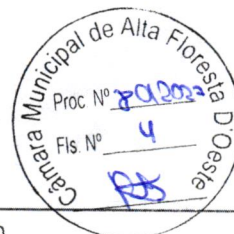
Total Suplementação----- R\$ 900.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito adicional suplementar abertos no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Prragrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras de Alta Floresta D'Oeste – RO, na Fonte 10000000 Recursos Ordinarios da Receita Tributária.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 080/2022

Autoria: Executivo Municipal

***"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VIGENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 080/2022, de 17 de outubro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras de Alta Floresta D'Oeste – RO, de acordo com as classificações funcionais, programáticas e econômicas descritas.

Segundo consta na proposta, para cobertura do crédito adicional suplementar abertos no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 080/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito, pois a SEMIE solicitou incluir no orçamento vigente um crédito adicional no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), para aquisição de materiais de consumo (combustível, peças, lubrificantes, material de desgaste (lamina, dentes etc), assim como para pagamento de gratificações aos servidores que se deslocam para a zona rural para desempenharem suas funções junto a nossa vasta malha viária rural.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

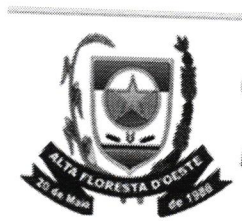
No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e; “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o crédito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: “os destinados a reforço de dotação orçamentária”.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “suplementar”, visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (excesso de arrecadação), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

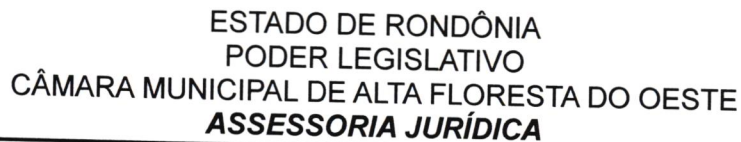
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.





Proc. Nº 2020.00000000-0
Fls. Nº 01



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 080/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 21/10/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

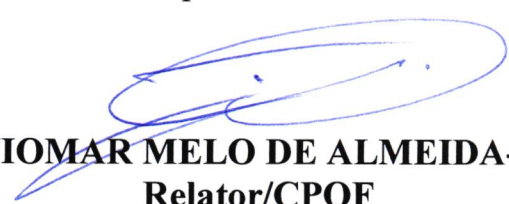
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 080/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

I – Relatório – Para cobertura do crédito adicional suplementar abertos no presente Projeto de Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras de Alta Floresta D'Oeste – RO, na Fonte 10000000 Recursos Ordinários da Receita Tributária.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 de outubro de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 080/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 19/10/2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 80/2022. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de outubro de 2022.

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 80/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre:
“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras de Alta Floresta D'Oeste – RO. A SEMIE solicitou incluir no orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), para aquisição de materiais de consumo (combustível, peças, lubrificantes, material de desgaste (lamina, dentes etc), assim como para pagamento de gratificações aos servidores que se deslocam para a zona rural para desempenharem suas funções junto a nossa vasta malha viária rural. Destacamos que os valores já estão em conta do Município, e necessita da abertura de crédito orçamentário por excesso de arrecadação para fins de darmos continuidade nas ações da SEMIE, especialmente aproveitando o período da seca que vai até início de dezembro. Assim para otimizarmos esse período e como temos os valores em conta, a matéria é de suma importância para podermos oferecer e prestar a nossa sociedade serviços de eficiência junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de outubro de 2022.


DALTON AUGUSTO TUPARI/FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

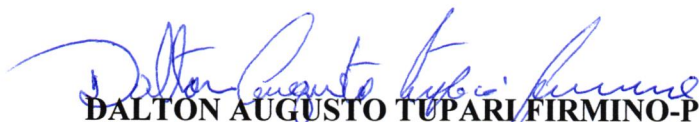
Projeto de Lei nº 80/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre:
“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2022 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de outubro de 2022.


NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável

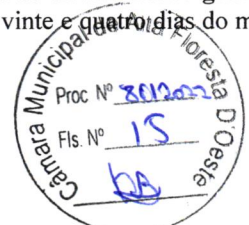

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Trigésima Primeira Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**. Vale salientar a ausência do vereador: 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD - (Diária)**, 2º - **Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB (Diária)**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 06 (seis) vereadores. Com a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição da vereadora Marilza Cristina V. dos Santos. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (Tribuna)**, foi registrada a inscrição dos vereadores: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da Trigésima Reunião Ordinária realizada em 17/10/2022, a Vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 –** Leitura dos projetos Lei: Projeto lei nº 81/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Projeto lei nº 82/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR/RESTITUIR IMÓVEL RURAL A MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE”**. **Item 03 -** LEITURA DAS INDICAÇÕES Nº.: **Indicação nº 036/ 2022 –** Autoria – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos – PP - indica ao Excelentíssimo senhor **GIOVAN DAMO**, Prefeito do Município de Alta Floresta d'Oeste, que através do setor competente seja feito uma análise para a possibilidade de além das parcelas existentes efetuar opção de cota única para taxa de lixo e conceder desconto para o referido pagamento. **Indicação nº 037/ 2022 –** Autoria – Vereador Natã Soares-PSB - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE QUE SEJA REALIZADO A RECUPERAÇÃO DO BLOQUETEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE UMA LOMBADA NA AVENIDA MINAS GERAIS E LOMBADA PRÓXIMO A SECRETARIA DE OBRAS. **Indicação nº 038/ 2022 –** Autoria – Vereador Natã Soares-PSB -INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE QUE SEJA REALIZADO A RECUPERAÇÃO DO BLOQUETEAMENTO NA AVENIDA SÃO PAULO. **Indicação nº 039/ 2022 –** Autoria – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos – PP indica ao Excelentíssimo senhor **GIOVAN DAMO**, Prefeito do Município de Alta Floresta d'Oeste, que através do setor competente junto a Secretaria Municipal de Educação que seja feito uma análise para a possibilidade de da Criação de um auxilio transporte para os servidores municipais lotados no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé. **Indicação nº 040/ 2022 –** Autoria – Vereador Juniomar Melo de Almeida – PSD – indica ao Excelentíssimo senhor Giovan Damo, prefeito do município de alta floresta d'oeste, que através do setor competente junto a secretaria municipal de infraestrutura, implantação de manilhas no final da avenida Cuiabá (sentido santa luzia). **Indicação nº 041/ 2022 –** Autoria – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos – PP INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE SEJA REALIZADO A LIMPEZA DO Córrego que atravessa a cidade. **Item 04 -** Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA: – Item 01 – Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 78/2022 -** Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 445.783,50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 05 (cinco) votos favoráveis, vai à sanção do Poder Executivo. **Item 02 – Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 79/2022 -** Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 8.590.000,00 SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 05 (cinco) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. **Item 03 – Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 080/2022 -** Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 900.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. Construção da unidade do centro de referência de assistência social – CRAS. Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 05 (cinco) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra os Vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2022.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

A U T I O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 080/2022

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO
DE ARRECDAÇÃO NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras de Alta Floresta D'Oeste – RO. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	R\$900.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta D'Oeste – RO. Proj/Ativ 02.002.150.452.0040.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	R\$900.000,00
33.90.95.00.00 – Indenização pela Execução de Trabalho de Campo	R\$150.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$750.000,00
TOTAL	R\$900.000,00

Total Suplementação----- R\$ 900.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito adicional suplementar abertos no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras de Alta Floresta D'Oeste – RO, na Fonte 10000000 Recursos Ordinários da Receita Tributária.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 49/2022

Alta Floresta D'Oeste, 24 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Passo as mãos de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correrem os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2022, bem como as indicações apresentadas na reunião mencionada.

Projeto lei nº 78/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 445.783,50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Projeto lei nº 79/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 8.590.000,00 SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Projeto de Lei 080/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 900.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. Construção da unidade do centro de referência de assistência social – CRAS.

INDICAÇÕES

Indicação nº 036/ 2022 – Autoria – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos – PP - indica ao Excelentíssimo senhor **GIOVAN DAMO**, Prefeito do Município de Alta Floresta d'Oeste, que através do setor competente seja feito uma análise para a possibilidade de além das parcelas existentes efetuar opção de cota única para taxa de lixo e conceder desconto para o referido pagamento.

Indicação nº 037/ 2022 – Autoria – Vereador Natã Soares-PSB - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE QUE SEJA REALIZADO A RECUPERAÇÃO DO BLOQUETEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE UMA LOMBADA NA AVENIDA MINAS GERAIS E LOMBADA PRÓXIMO A SECRETARIA DE OBRAS.

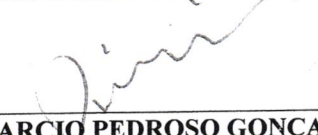
Indicação nº 038/ 2022 – Autoria – Vereador Natã Soares-PSB -INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE QUE SEJA REALIZADO A RECUPERAÇÃO DO BLOQUETEAMENTO NA AVENIDA SÃO PAULO.

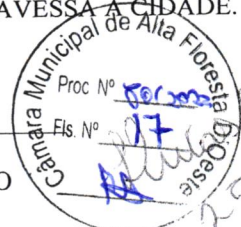
Indicação nº 039/ 2022 – Autoria – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos – PP indica ao Excelentíssimo senhor **GIOVAN DAMO**, Prefeito do Município de Alta Floresta d'Oeste, que através do setor competente junto a Secretaria Municipal de Educação que seja feito uma análise para a possibilidade de da Criação de um auxílio transporte para os servidores municipais lotados no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé.

Indicação nº 040/ 2022 – Autoria – Vereador Juniomar Melo de Almeida – PSD – indica ao Excelentíssimo senhor Giovan Damo, prefeito do município de alta floresta d'oeste, que através do setor competente junto a secretaria municipal de infraestrutura, implantação de manilhas no final da avenida Cuiabá (sentido santa luzia).

Indicação nº 041/ 2022 – Autoria – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos – PP INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE SEJA REALIZADO A LIMPEZA DO Córrego QUE ATRAVESSA A CIDADE.

Atenciosamente,


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/AFO



Handwritten note: Rubro celestino 25/10/2022.